

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2009
(DO SR. IVAN VALENTE)

*Requerimento de
Informação ao Senhor Ministro de
Transportes, sobre parecer da Agência
Nacional de Transportes Aquaviários
(ANTAQ).*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelênciia que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Transportes o presente **Requerimento de Informação**, tendo em vista a necessidade de se obter cópia do parecer da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), com data de 9 de fevereiro de 2009. Este **Requerimento** tem por objetivo esclarecer o seguinte:

1 – De acordo com trechos do livro “China e os Portos do Mundo”, de autoria de Carlos Tavares de Oliveira, publicado pela Editora Batel, em julho de 2009, há um parecer da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), com data de 9 de fevereiro de 2009, subscrito pelo Presidente da ANTAQ, Fernando Fialho, e pelo Procurador-geral Aristarte Gonçalves, esclarecendo que, “quando da exploração de instalações portuárias de uso misto, por meio de autorização, em consequência torna-se “inexigível, neste caso, a licitação, na forma de lei ordinária””. Diante disso, pergunta-se: no que consiste esse parecer? Este parecer foi aplicado em algum caso concreto? Em caso positivo, qual seria ele? Este Deputado roga a gentileza de ser encaminhada ao seu gabinete cópia do referido parecer e os documentos que o respaldaram.

2 - Em relação à Resolução nº 055, da ANTAQ, que aprova a norma sobre arrendamento de áreas e instalações portuárias destinadas à

movimentação e armazenagem de cargas e ao embarque e desembarque de passageiros, bem como à Resolução nº 517, também da ANTAQ, que aprova a norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, pergunta-se: quais foram os documentos que respaldaram a elaboração dessas Resoluções? Este Deputado roga a gentileza de serem encaminhados ao seu gabinete cópia desses documentos.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se insere na missão Constitucional da Câmara dos Deputados de fiscalizar a atuação dos órgãos e entidades da União.

De acordo com o artigo 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação(…)”

Objetiva-se, através desse Requerimento, verificar o teor do citado parecer, com o intuito de averiguar no que consiste o entendimento do Presidente da ANTAQ, Fernando Fialho, bem como do Procurador-geral Aristarte Gonçalves, a respeito da inexigibilidade de licitação, caso o Governo conceda autorização.

Por esse motivo, Senhor Presidente, faz-se necessária a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP